



### PÚBLICO | Sector Empresarial da RAM

O regime jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“SERAM”) foi recentemente criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de Agosto, com respeito pelas bases gerais do estatuto das empresas públicas do Estado (previsto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17/12, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23/8).

Este recente diploma estabelece que a actividade das empresas integradas no SERAM – a saber, as empresas detidas ou participadas, directa ou indirectamente, por quaisquer entidades públicas regionais – se deve orientar estrategicamente no sentido da obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da colectividade e desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público regional.

A partir da entrada em vigor deste normativo (prevista para 6 de Outubro próximo), as empresas públicas regionais passam a estar sujeitas a tributação directa e indirecta, às regras gerais de concorrência e a especiais deveres de informação e controlo. Por outro lado, estas empresas são investidas em poderes e prerrogativas de autoridade idênticas às de que goza a RAM, nomeadamente quanto a:

- (i) expropriação;
- (ii) utilização, protecção e gestão de infra-estruturas afectas ao serviço público; e
- (iii) licenciamento e concessão da ocupação ou exercício de actividades nos imóveis que lhes estejam afectos.

Os membros dos órgãos de gestão e administração das empresas públicas regionais ficam sujeitos ao estatuto do gestor público das empresas públicas da RAM e o pessoal submetido ao regime do contrato individual de trabalho.

Concretamente no que diz respeito às empresas participadas, estas ficam sujeitas ao regime jurídico comercial, laboral e fiscal, ou de outra natureza, aplicável às empresas cujo capital e controlo é exclusivamente privado.

Neste diploma são ainda regulamentadas as empresas públicas que, através de um contrato de concessão, são encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, encontrando-se as mesmas definidas como aquelas cujas actividades devam assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência.

De acordo com este novo regime jurídico a RAM pode criar, através de decreto legislativo regional, entidades públicas empresariais (EPERAM), dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e cujo capital é detido exclusivamente pela RAM.

O diploma em apreço entra em vigor a 6 de Outubro e prevalece sobre os estatutos das entidades públicas regionais já constituídas, tendo-se por não escritas as normas que com ele se não conformem.

